



# Município de Guaíra

## PROJETO DE LEI Nº 038 - /2025

Data: 20.05.2025

Ementa: cria o Conselho Municipal de Esporte de Guaíra, Estado do Paraná, revoga a Lei nº 1.378/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Guaíra (CMEG), órgão colegiado, paritário, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 2º** O CMEG tem por finalidade:

**I** – Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao esporte no município;

**II** – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à área esportiva;

**III** – Zelar pelo cumprimento das Leis relacionadas ao esporte, promovendo transparência e qualidade na gestão esportiva;

**IV** – Promover a integração entre o esporte, educação, saúde, turismo e lazer para gerar benefícios sociais;

**V** – Apoiar e fomentar iniciativas que promovam a prática de esportes e atividades físicas no município;

**VI** – Auxiliar na organização do esporte, consolidando políticas públicas e contribuindo para a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 3º** O CMEG terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Plenário: órgão soberano composto por todos os membros do conselho, responsável pela deliberação das matérias submetidas à sua apreciação;

**II** – Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro-Secretário, eleitos pelos membros do Plenário, com a atribuição de coordenar as atividades do CMEG e conduzir suas sessões;

**III** – Secretaria Executiva: unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, responsável pelo apoio técnico e operacional ao funcionamento do CMEG.

Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

**Art. 4º** O CMEG será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

## I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 representantes de associações esportivas ativas no município;
- b) 1 representante de clubes recreativos ou esportivos, ou de empresas privadas ligadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;
- c) 1 representante dos profissionais de educação física, com formação em bacharelado ou licenciatura;
- d) 1 representante dos atletas de modalidade esportiva praticada no município;
- e) 1 representante de associações ou entidades representativas de bairros.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** Representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§ 4º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

**Art. 5º** Compete ao CMEG:

**I** – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com órgãos federais e estaduais responsáveis pela execução de políticas de esporte;

**II** – Adotar medidas e apoiar iniciativas que incrementem a prática de esportes, atividades físicas e de lazer, promovendo saúde e bem-estar;

**III** – Fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas e projetos esportivos;

**IV** – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros para entidades esportivas do município;

**V** – Zelar pela memória do esporte local;

**VI** – Contribuir para políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e turismo;

**VII** – Acompanhar a gestão de recursos públicos destinados ao esporte e avaliar os ganhos sociais obtidos;

**VIII** – Esclarecer dúvidas quanto ao uso de recursos públicos por entidades beneficiárias;

**IX** – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

**X** – Orientar para o cumprimento das leis federais e estaduais do esporte e o uso adequado do Fundo do Esporte.

**Art. 6º** O Regimento Interno do CMEG disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 8º** O mandato dos membros do CMEG será de 2 anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, sem justificativa, perderá o mandato.

**Art. 9º** O CMEG se reunirá com periodicidade a ser definida no Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

**Art. 10.** As deliberações do CMEG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

**Art. 11.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 12.** O CMEG pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades relacionadas ao tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões e convidar os representantes necessários.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 14.** No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu Regimento Interno.

**Art. 15.** O CMEG articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para cumprir suas finalidades.

**Art. 16.** As despesas de funcionamento do CMEG correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

**Art. 17.** Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 1.378/2006 de 27.03.2006.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GILEADE GABRIEL OSTI".  
**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal